

**CONSELHO REGULADOR**

**DELIBERAÇÃO N.º 25/CR-ARC/2024**

**de 9 de abril**

**QUEIXA APRESENTADA ANONIMAMENTE NO SÍTIO  
ELETRÓNICO DA ARC CONTRA A TELEVISÃO DE CABO  
VERDE (TCV) RELATIVAMENTE À PUBLICAÇÃO DE UMA  
PEÇA SOBRE UM ACIDENTE DE VIAÇÃO NA ILHA DO SAL COM  
IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS**

**Cidade da Praia, 9 de abril de 2024**

## CONSELHO REGULADOR

### DELIBERAÇÃO N.º 25/CR-ARC/2024

de 9 de abril

**ASSUNTO:** Queixa apresentada anonimamente no sítio eletrónico da ARC contra a Televisão de Cabo Verde (TCV) relativamente à publicação de uma peça sobre um acidente de viação na ilha do Sal com identificação de vítimas mortais

#### I – ENQUADRAMENTO

1. A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu uma queixa, submetida por anónimo, contra a Televisão de Cabo Verde (TCV), no dia 28 de março 2024, através do seu sítio eletrónico.
2. Na participação o queixoso alega que *“na peça sobre um acidente na ilha do Sal, o jornalista ... apresenta fotografias das vítimas do acidente e indica nomes e apelidos das mesmas.*
3. Defende que tal comportamento não acrescenta nada à notícia *“e cria mal-estar na comunidade e nas famílias enlutadas”.*
4. A participação foi feita anonimamente, não tendo sido acompanhada de nenhuma forma válida de contacto que permitisse à ARC notificar a parte para aperfeiçoar a queixa.
5. Se é certo que, nos termos do n.º 1 do Artigo 54.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011 de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020 de 29 de dezembro, *“qualquer interessado pode apresentar queixa relativa a comportamento suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis às atividades de comunicação social (...)”.*

6. No entanto, nos termos do n.º 3 do Artigo 101º 10 do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, “são liminarmente rejeitados os requerimentos não identificados”
7. No caso presente, não se podendo identificar o participante nem concluir da sua legitimidade para apresentar a queixa.

## **II - DELIBERAÇÃO:**

Tendo apreciado a queixa, o Conselho Regulador, ao abrigo das suas competências constantes nas alíneas a) e g) do n.º 3 do Artigo 22.º e do n.º 1 do Artigo 57.º dos Estatutos da ARC, DELIBERA:

- Não admitir a queixa apresentada anonimamente no seu sítio eletrónico contra a Televisão de Cabo Verde, relativamente à publicação de uma peça sobre um acidente de viação na ilha do Sal com identificação de vítimas mortais.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador, na sua 8.ª reunião ordinária, realizada a 9 de abril de 2024.*

O Conselho Regulador  
Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos